



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 012/2015
DE 06 DE ABRIL DE 2015.**

DO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 002/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015
DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº. 002/2015 DE 06 DE MARÇO DE 2015,
QUE “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE
OFERTAS E DEMANDA DE SERVIÇOS
VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
PARDO - MS**”

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Santa Rita do Pardo – MS o banco de ofertas e demanda de serviços voluntários.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, de acordo com a Lei Federal Nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998.

ARTIGO 2º - São prestadores de serviços voluntários.

I – a pessoa física ou grupo de pessoas a serviços de entidade pública de qualquer natureza;

II – a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. No cadastro de voluntários devem constar, além da atividade profissional e área de interesse da atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõe a prestar, bem como o numero de horas que podem disponibilizar a realização da respectiva atividade voluntária.

ARTIGO 3º - O acesso aos dados do banco de oferta e demanda de serviços voluntários não será objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

ARTIGO 4º - A todos que completarem o período mínimo de um ano de prestação de serviço voluntário através do Banco de Voluntário Municipal, de forma regular e continuada, será conferido o “Certificado de Atividade Voluntária”, em solenidade pública.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de abril de 2015.

**Jonas Martins Faustino
Presidente**

**Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário**



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**
